



ATA DA 2317ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Décima Sétima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni e contando com a presença dos Diretores: Administrador Frederico Ribeiro Klein e Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA:**

Subitem 2.1 - Intranet 8708/2017. Trata o expediente de proposta de acordo efetuada em 12/05/2017 pelo reclamante Márcio Jorge Pereira de Castro, relativa à reclamação trabalhista nº 10086000-42.2005.5.01.0041, no valor de R\$ 40.734,94 (quarenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Em despacho de fl. 52, o Gerente da GERCON informa que, após consulta ao escritório externo, foi recomendada a celebração de acordo no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a liberação do depósito judicial que, em 28/03/2014 totalizava R\$ 26.725,00 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais) e pagamento à vista do valor residual. A GERCON informa, ainda, que conforme e-mail anexo, o advogado do reclamante concordou com a contraproposta ofertada pela CDRJ. Em despacho de fl. 52, a SUPJUR encaminha a proposta de acordo com vistas à deliberação da DIREXE e posterior autorização do CONSAD. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE, conforme despacho de fl. 54. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE, com base na recomendação do escritório externo, aprovou a celebração do acordo e determinou o encaminhamento da matéria ao CONSAD para análise e deliberação.

Subitem 2.2 - Processo 14229/2018. Trata o processo de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 30/2018, tendo como critério de julgamento o menor preço global, objetivando a contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços de Auditoria Independente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. Conforme exposto no parecer da GERINC de fls. 144/148, devidamente aprovado pela SUPJUR à fl. 149, consta do processo às fls. 13/30, pesquisa de preços com três empresas e às fls. 62 e 110, reserva orçamentária. Após análise da matéria, a GERINC não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito, cancelando o Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2018, acostado às fls. 116/125 e 130/136-v. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 150. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer GERINC/SUPJUR de fls. 144/149, a DIREXE aprovou a realização do pregão eletrônico

nº 30/2018. **Subitem 2.3 - Processo 21871/2017.** Trata o processo do pedido de arbitragem da Porto Sudeste junto à ANTAQ. A DIREXE, em sua 2311ª reunião, de 20/09/2018, deliberou pela interposição do Pedido de Revisão, conforme minuta acostada às fls. 115/135, para solicitar, no mérito, a anulação da Resolução nº 5122 – ANTAQ. Em despacho de fl. 165, a GERARE/SUPJUR, reencaminha o processo para apreciação e deliberação da DIREXE, com o despacho do E.P. Luiz Stefano Rosado Fantappié de fls. 154/155. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 166. **DELIBERAÇÃO:** Considerando despacho do E.P. Luiz Stefano Rosado Fantappié de fls. 154/155, notadamente no trecho que diz: *“Sendo esse o contexto que ora se apresenta, tenho para mim que, sob a ótica jurídica, a interposição do Pedido de Revisão, no atual estágio em que se encontra junto à ANTAQ o processo nº 50.300.011829/2016-05, revela-se prejudicada, eis que — como dito - incongruente e contraditória, não se coadunando com os princípios do interesse recursal, da boa-fé objetiva e da cooperação.”*, a DIREXE deliberou pelo cancelamento da sua decisão proferida na 2311ª reunião, de 20/09/2018. **Subitem 2.4 - Processo 16139/2017.** Trata o processo de vantagem pecuniária indevidamente paga, a título de adicional de risco, à ex-empregada comissionada Deborah Zambrotti Pinaud, Reg. 9648, no valor atualizado de R\$ 842,34 (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Em despacho de fl. 44, a OUVGER informa que a ex-empregada solicitou vista do processo administrativo em referência, tendo em vista ter recebido uma notificação do Superintendente Jurídico da Companhia. Considerando a alteração da natureza jurídica da CDRJ e o comando para que todos os feitos tramitem na Justiça Federal, a E.P. Nina Manela, em despacho de fl. 46, indaga sobre o ingresso de ação de cobrança em face da supracitada ex-empregada, face ao tempo que a demanda levará e o baixo valor envolvido. Em despacho de fl. 46, a SUPJUR entende que o valor envolvido não autoriza o ajuizamento de ação judicial de cobrança, cujo custo é bem superior à quantia devida, a exemplo do que é feita pela R.F.B. e pela PGFN. Assim sendo, submete à DIREXE proposta de arquivamento do processo, sem a cobrança em questão. **DELIBERAÇÃO:** Considerando o posicionamento da SUPJUR à fl. 46, a DIREXE autorizou o arquivamento do processo. **Subitem 2.5 - CI-AUDINT 17831/2018.** Encaminha o Relatório de Auditoria Interna nº 09/2018, que trata da Atividade XI – Consultoria – Ação 1 – Serviços de Consultoria, prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018, cujo escopo se restringiu à análise e avaliação dos controles internos responsáveis pelo controle e monitoramento dos bloqueios judiciais efetuados nas contas correntes bancárias e nas receitas da CDRJ, conforme informado pela AUDINT na inicial. A AUDINT esclarece, ainda, que o prazo para a apresentação das justificativas e providências adotadas é de 10 (dez) dias úteis, conforme consta do Manual de Auditoria Interna – MAINT. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo envio do referido relatório à SUPJUR e à DIRAFI para posicionamento acerca das sugestões nele contidas, devendo a matéria retornar posteriormente à DIREXE para encaminhamento ao CONSAD.



Subitem 2.6 - CI-AUDINT 17944/2018. Encaminha, para conhecimento e providências do Colegiado, cópia do Ofício nº 0426/2018-TCU/SeinfraPortoFerrovia e do Acórdão nº 2310/2018-TCU-Plenário, relativos ao Processo TC 024.768/2017-0, que trata de relatório de auditoria operacional com o objetivo de verificar os gargalos que impactam a eficiência dos portos brasileiros, devendo ser observadas as recomendações constantes dos itens 9.2.2 e 9.3 do citado acórdão, conforme exposto pela AUDINT na inicial. A AUDINT alerta para o prazo de 30 (trinta) dias determinado pelo TCU para o encaminhamento de plano de ação para a implementação das recomendações contidas no item 9.2 e seus subitens, que forem de competência da CDRJ. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do referido Acórdão e registrou que está trabalhando para atender ao prazo de 30 (trinta) dias determinado pelo TCU para o encaminhamento de plano de ação para a implementação das recomendações contidas no item 9.2 e seus subitens, que forem de competência da CDRJ. **Subitem 2.7 - Intranet 16841/2018.** Trata-se de reclamação trabalhista, em trâmite na 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº 0010924-31.2015.5.01.0054, ajuizada por Oney Peixoto Neto, em desfavor da CDRJ. Em despacho de fls. 10/11, a GERARH informa que, conforme orientação da SUPJUR/GERCON e escritório externo Tostes & De Paula, executou a incorporação da rubrica “3733 - Processo 25,44%” e da rubrica “3865 – Processo 89%” em favor do reclamante, levando em consideração a equiparação salarial ao paradigma do empregado Eduardo Gomes Junior, registro 09190, que tem sido usado como paradigma para demais ações de equiparação salarial. A GERARH informa o valor aproximado do dispêndio mensal, levando em consideração o reajuste das horas extras, adicional noturno e adicional de risco, férias, 13º salário e encargos legais como FGTS e INSS e esclarece que a nova situação do reclamante está prevista para a folha de pagamento de outubro/2018, prevista para fechamento em 30/10/2018, e que cópia do contracheque foi encaminhada à GERCON/SUPJUR para o fim de comprovação nos autos do processo trabalhista em referência. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para conhecimento e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 15. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do cumprimento da decisão judicial e solicitou à GERCON/SUPJUR que continue envidando esforços no sentido de cessar demandas similares. **Subitem 2.8 - CI-GERATE 11349/2018.** Trata o expediente de transferência da empregada Sônia Regina da Silva da Fonseca, Reg. 9525, lotada na GERATE, para o regime de escala de plantão. Em despacho de fl. 08, a DIRGEP submete à análise e deliberação da DIREXE, a solicitação da GERATE para que a referida empregada seja transferida para a escala de revezamento, tendo em vista as alegações apresentadas pela GERATE às fls. 05. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE indeferiu o pleito. **Subitem 2.9 - CI-GERATE 14053/2018.** Trata o expediente de transferência do empregado Francelino Alves Baracho, Reg. 9368, para o regime de trabalho em escala de revezamento. Em despacho de fl. 08, a DIRGEP submete à análise e deliberação da DIREXE, a solicitação da GERATE para que o referido empregado seja transferido para a escala de revezamento, tendo em vista as

alegações apresentadas pela GERATE às fls. 06 e 07. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE indeferiu o pleito. **Subitem 2.10 - CI-GERCON 12662/2018.** Considerando a transferência do empregado Sérgio Luiz Monteiro, Reg. 6469, lotado na GERNIT, para o Edifício Sede, a DIRGEP, à fl. 27, submete à análise e deliberação do Colegiado, a transferência da empregada Evelayne Pereira Portugal, já lotada na GERNIT, para a escala de revezamento, em substituição ao empregado Sérgio Luiz Monteiro. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE indeferiu o pleito. **Subitem 2.11 - Processo 14136/2018.** Trata-se do Ofício 035/2017/CRZ/ABPF, de 19/06/2018, da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, cujo assunto versa sobre o pedido de doação de equipamentos ferroviários inservíveis de propriedade da CDRJ, fora de operação, localizados nas dependências do Porto do Rio de Janeiro. Conforme exposto pela DIRAFI à fl. 46, o objetivo da doação é para que os bens sejam utilizados para compor o acervo dos Museus Dinâmicos geridos pela ABPF. O Gerente da GERAIP esclarece que a CDRJ já firmou Termo de Autorização de Uso C-SUPJUR nº 083/2015, datado de 14/12/2015, com a ABPF, Processo CDRJ nº 8832/2015, fruto da recomendação do Procurador Regional da República, Dr. Luís Cláudio Pereira Leivas, almejando uma destinação adequada destes bens visando à preservação da memória ferroviária brasileira. No entanto, houve rescisão automática do referido Termo de Autorização pelo fato da Associação não ter tido recursos para retirada dos bens, conforme prazo estabelecido no contrato. Ainda, o Gerente da GERAIP registra o fato do aludido Procurador ter recomendado a retirada de equipamentos ferroviários em Leilão Público, realizado em 15/6/2012, promovido pela CDRJ fundamentado na defesa do Patrimônio Público. O laudo técnico de avaliação consta às fls. 11/26; às fls. 27/31, o Termo de Autorização de Uso C-SUPJUR nº 083/2015 e às fls. 38/39 consta o resumo processual da área técnica GERAIP. Instada a se manifestar, às fls. 42/45, a GERCON/SUPJUR concluiu que: *“De acordo com o exposto não vejo impedimento na realização da presente doação, devendo esta, entretanto, ser precedida de autorização da ANTAQ, bem como da devida baixa patrimonial dos bens”*. Em despacho de fl. 46, a DIRAFI encaminha a matéria para análise e deliberação da Diretoria Executiva e do CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação da SUPJUR de fls. 42/45, a DIREXE autorizou a doação, condicionando à autorização prévia da ANTAQ. Outrossim, determinou o envio da matéria ao CONSAD para ratificação da decisão. **Subitem 2.12 - Processo 17989/2018.** De acordo com o Plano de Trabalho para implementação do processo de conciliação formal nas ações trabalhistas, referente à meta 2018 do HVM, a GERCON encaminha a minuta de termo de acordo a ser eventualmente celebrado entre a CDRJ e os empregados reclamantes. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para análise e deliberação do Colegiado e posterior submissão ao Conselho de Administração, conforme despacho de fl. 12. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela aprovação da minuta de termo de acordo, com base na concordância do Superintendente Jurídico à fl. 02. Outrossim, determinou o envio da matéria ao Conselho de Administração para ratificação. **Subitem 2.13 -**

Processo 15457/2018. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 31/2018, tendo como critério de julgamento o menor preço global, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de seguro total para veículos de propriedade da CDRJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência, no valor estimado em R\$ 68.929,07 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e sete centavos), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. A pesquisa de preços se encontra às fls. 50/60 e a reserva orçamentária à fl. 116. A GERINC, em parecer de fls. 156/159, devidamente aprovado pela SUPJUR à fl. 160, concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, cancelando o Edital de Pregão Eletrônico acostado às fls. 129/137v e 146/153v. Em despacho de fl. 161, a DIRAFI solicita incluir o assunto na pauta da reunião da Diretoria Executiva.

DELIBERAÇÃO: Com base no parecer GERINC/SUPJUR de fls. 156/160, a DIREXE aprovou a realização do procedimento licitatório. **Subitem 2.14 - Processo 20562/2011. Vol. VII.** Trata o processo do Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida do Contrato CDRJ nº 012/2012 entre a CDRJ e Claro S.A. Em despacho de fl. 1331/1332, a DIRAFI informa que o processo trata sobre o pagamento de 6 (seis) faturas sem cobertura contratual relativas à prestação dos serviços de transmissão de dados, voz e imagem através de rede IP Multiserviços, com tecnologia MPLS, objeto do contrato CDRJ nº 012/2012. O contrato celebrado com a Claro S.A. expirou em 27/01/2018, sem possibilidade de prorrogação, tendo em vista que além dos 60 (sessenta) meses permitidos pelo artigo 57, II, da Lei 8666/93, também foram utilizados os 12 (doze) meses do artigo 57, da Lei 8666/93. Em despacho de fls. 1320/1320v, a Gerência da GERSOL informa que desde a assinatura do contrato CDRJ nº 36/2018, firmado com a empresa Telemar Norte Leste S/A, para a prestação dos serviços de transmissão de dados, voz e imagem de rede IP Multiserviços para a interligação das redes locais das unidades da CDRJ, vem envidando esforços para auxiliar a contratada na instalação e ativação dos links de dados contratados. No entanto, diversos fatores ocasionaram o retardamento do processo e destaca: 1) Identificação, por parte da contratada, de que parte de sua rede de dutos que atende a zona portuária fora destruída pela empresa Porto Novo; 2) Necessidade de pedido de concessão de uso, por parte da contratada, da rede de dutos da Prefeitura do Rio de Janeiro, para criar novas rotas de acesso; 3) Danificação de um trecho da rede de dutos nova da CDRJ devido a obras da empresa Bunge dentro do porto e; 4) Mudanças constantes no projeto devido as condições expostas acima. Em complemento, informa que este serviço está sendo finalizado, faltando apenas o link relativo ao prédio da SUPRIO, e a previsão dada pela contratada é que a ativação ocorra entre os dias 16 a 19 de outubro. A Gerente da GERSOL registra que tomará as medidas cabíveis pelo atraso excessivo da empresa Telemar Norte Leste S/A, assim que a CDRJ aprovar o normativo de procedimentos a serem adotados para aplicação de sanções no caso de descumprimento contratual, em andamento por meio do processo nº 164/2017. Além disso, a Gerente da GERSOL enfatiza a informação de que os serviços em questão

são de vital importância para a CDRJ e que a interrupção inviabilizaria as atividades portuárias, por isso, foi necessário manter a prestação dos serviços com a Claro S.A. Continuando, informa que em reunião realizada acordou-se que os pagamentos relativos aos serviços prestados no período de 28 de janeiro até a presente data, bem como os posteriores a essa data até que a desativação dos links atuais ocorra, seja realizado mediante a celebração de Termo de Ajuste de Contas. Por fim, encaminha planilha dos débitos relativos aos serviços prestados desde o último Termo de Ajustamento de contas acordado, informando que todos os boletos foram verificados e estão de acordo com os valores praticados no antigo contrato. Informa, ainda, que a reserva orçamentária se encontra à fl. 1308. Após análise dos aspectos jurídicos da celebração do Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida, a GERINC conclui em seu parecer de fls. 1321/1329: *"Diante do exposto, estando devidamente comprovada a correta execução dos serviços e que seu valor está compatível com o praticado no contrato extinto, consoante a manifestação da Gerente da GERSOL, às fls. 1320 e 1320v, aprova-se o Termo de Ajuste de Contas e de Reconhecimento de Dívida de fls. 1309/1309v, recomendando-se: i) o envio dos autos à DIREXE para deliberação; ii) deliberando a DIREXE pela aprovação do Termo, informo que após a assinatura do instrumento, deve haver a publicação do seu extrato em imprensa oficial; iii) deve ser aberta sindicância a fim de apurar a responsabilidade de quem deu causa à nulidade".* Às fls. 1309/1309v, consta a minuta chancelada do Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação da DIREXE, conforme despacho de fls. 1331/1332. **DELIBERAÇÃO:** Com base no exposto no parecer GERINC de fls. 1321/1329, a DIREXE aprovou o Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívidas, determinando o cumprimento do apresentado pela GERINC nos itens ii) e iii) do referido parecer. **Subitem 2.15 - CI-DIRGEP 14908/2018.** Trata o expediente das indicações dos empregados João Paulo Silva de Miranda Limenzo, Reg. 9418, para o encargo de Substituto Eventual do Gerente de Fiscalização de Operações/RJ e Leandro Rodrigo Alves Lima, Reg. 9535, para o encargo de Substituto Eventual do Superintendente de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói. Às fls. 09 e 12 constam os Pareceres GERCAR nºs 76/2018 e 77/2018 com a análise das referidas indicações. Em despacho de fl. 13, a GERCAR informa que o empregado João Paulo Silva de Miranda Limenzo atende plenamente aos pré-requisitos para o cargo, conforme informações do banco de dados da CDRJ. Em relação ao empregado Leandro Rodrigo Alves Lima, a GERCAR informa que o indicado possui 06 (seis) anos de experiência na CDRJ, sendo 04 anos no Porto de Itaguaí, onde exerceu substituição de Gerente da DIFITA (2013 a 2015) e da DITRAP (2015 a junho de 2016) e, em julho de 2016, o empregado foi transferido para o Porto do Rio de Janeiro, onde foi designado como Fiel Ajudante (2016); Gerente Substituto da GERATE (2017), sem ter atingido, ainda, 08 anos de experiência. A GERCAR informa, ainda, que desde outubro de 2017, o empregado é Gerente Titular da GERFOP e, considerando que em 2013 acumulou experiência em

cargos como substituto e efetivo, atingiu 04 anos de experiência em liderança e gestão. Assim sendo, a GERCAR entende relevante, ainda, para eventual tomada de decisão, o fato de tratar-se de indicação para o cargo de substituto eventual e o fato do empregado ter atingido integralmente os demais pré-requisitos. Em despacho de fl. 14, a SUPREC corrobora com os pareceres apresentados e entende que as observações contidas no despacho da GERCAR à fl. 33 são relevantes e pertinentes quanto ao pré-requisito de tempo de experiência, no que toca ao empregado Leandro Rodrigues Alves Lima, razão pela qual opina pela aprovação das indicações apresentadas pela DIRGEP. A matéria foi apreciada pela DIREXE que, em sua 2313ª Reunião, de 05/10/2018, aprovou a indicação do empregado João Paulo Silva de Miranda Limenzo para o encargo supracitado, no entanto, solicitou a devolução do expediente à DIRGEP para que seja incluída a motivação referente ao empregado Leandro Rodrigo Alves Lima. Em resposta, retorna o expediente com a manifestação da DIRGEP. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a indicação do empregado Leandro Rodrigo Alves Lima para o encargo supracitado com base na manifestação apresentada pela DIRGEP. **Subitem 2.16 - Processo 15787/2017.** Trata o processo das horas extras de rendição nos Portos de Niterói e Angra dos Reis. A DIREXE, em sua 2266ª reunião, realizada em 14/11/2017, deliberou pelo encaminhamento da matéria à SUPGUA para elaboração de parecer técnico, esclarecendo a operacionalização das horas extras de rendição da Guarda Portuária nos Portos de Niterói e Angra dos Reis, tendo em vista a suspensão da Resolução DIREXE nº 05/2017. Em resposta, a SUPGUA se manifestou, informando, inclusive, que o assunto já encontrava discussão na Deliberação nº 333/CONSAD/CDRJ. Em reapreciação do assunto, a DIREXE, em sua 2287ª Reunião, de 04/04/2018, tomou conhecimento das informações apresentadas pela SUPGUA e determinou o encaminhamento da matéria à SUPJUR para manifestação quanto à matéria de fato. Em resposta ao solicitado pela DIREXE, retorna o expediente com os esclarecimentos prestados pelo Dr. Estefano Sales, devidamente aprovados pela GERCON/SUPJUR por seus corretos fundamentos. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para conhecimento e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação da GERCON/SUPJUR, a DIREXE aprovou a supressão das horas extras de rendição da Guarda Portuária nos Portos de Niterói e Angra dos Reis e determinou à DIRAFI/SUPREC que dê continuidade ao trâmite. **Subitem 2.17 - Intranet 18039/2018.** Encaminha o Ofício nº 8/2018/ASS1 RM/GAB/SE, de 05/10/2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, cujo assunto trata do Plano de Cargos e Salários e Funções de Confiança - PCCFC – CDRJ. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para conhecimento e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determinou à SUPREC que encaminhe uma listagem dos cargos comissionados extraquadro para cada diretoria para que seja apresentada na próxima reunião do Colegiado uma sugestão de adequação do PCCFC. **Subitem 2.18 - CI-GERCON 15902/2018.** Trata-se de reclamação trabalhista, em trâmite na 45ª VT/RJ, sob o nº 0000739-34.2010.5.01.0045, ajuizada por BRUNO LESSA BARBOSA

NOGUEIRA, em face da CDRJ. A GERARH informa que, conforme determinação do SUPJUR/GERCON, incluiu em folha de pagamento a rubrica 3671 - Indenização de Risco Judicial no percentual fixo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do empregado, que o valor não sofre incidência para o cálculo das horas extras e que não identificou na cópia mandado de notificação determinação para essa inclusão, apenas com os reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. Esclarece, ainda, que a nova situação do reclamante já está incorporada em contracheque, com previsão de fechamento da folha de pagamento no dia 28/09/2018. Por fim, informa o valor do dispêndio mensal que a mudança do cálculo do adicional de risco vai gerar, sem levar em consideração dos reajustes dos encargos de FGTS, INSS e PORTUS. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para conhecimento do cumprimento da decisão judicial.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento do cumprimento da referida decisão. Posteriormente, foram apreciados como extrapauta os seguintes assuntos: **1) Intranet 21509/2017.** Trata o expediente do Ofício nº 476/2017/DG-ANTAQ, de 01/12/2017, cujo assunto versa sobre o Projeto Executivo – Triunfo Logística Ltda. Conforme exposto pela DIRMEP, em despacho de fls. 43/44, a SUPMAM elaborou parecer técnico, presente às fls. 45 e 46, no qual conclui pela autorização da CDRJ para que a arrendatária em questão realize, por agora, exclusivamente os investimentos previstos para a Remediação Ambiental. Tendo em vista a importância da matéria, a DIRMEP submete a matéria à DIREXE para deliberação quanto à autorização para realização dos investimentos destinados à Remediação Ambiental. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou, com base na Nota Técnica da SUPMAM de fls. 45/46, que a arrendatária em questão realize por agora exclusivamente os investimentos previstos para remediação ambiental. Outrossim, solicitou à DIRMEP que comunique ao CONSAD, à ANTAQ e à arrendatária desta deliberação. **2) Intranet 17527/2018. Vol. III.** Trata o processo da contratação direta da empresa Foco Construções e Reformas Ltda. para a “prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com cessão de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços nas instalações prediais da CDRJ na cidade do Rio de Janeiro”, no valor total de R\$ 531.268,22 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), valor apurado após pesquisa de preços. Minuta de contrato às fls. 540 a 549(v). Consta Parecer SUPJUR/ECS/CDRJ nº 268/2018, às fls. 558 a 564: “No que toca à minuta de contrato elaborada pela GERCAL, após alterações solicitadas pela GERINC, às fls. 538/539, não há mais reparos a serem feitos.” (fl. 563) “Em relação à habilitação da empresa, observa-se a necessidade de atualizar o SICAF de fl. 473 antes da celebração do contrato.” (fl. 563) “Assim, estando a contento o aspecto jurídico-formal do instrumento, a SUPJUR chancelou a minuta do Contrato, acostada às folhas 540/549.” (fl. 563) À fl. 564, o SUPJUR opina, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica da contratação direta da empresa Foco Construções e Reformas Ltda., devendo ser objeto de



deliberação da DIREXE, para que, em seu juízo de conveniência e oportunidade, delibere sobre o objeto do contrato. Também opina pela abertura de processo administrativo para apurar se a situação emergencial foi gerada pela falta de planejamento, desídia ou má gestão. A contratação deve ser submetida ao conhecimento do CONSAD e a GERMAP deve tomar as medidas cabíveis para deflagrar a licitação imediatamente, além de providenciar ART do responsável técnico pela elaboração do TR e do orçamento da contratação em referência. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela contratação da referida empresa, baseada no parecer SUPJUR de fls. 558/564. Outrossim, determinou: a) Que seja aberto processo administrativo para apurar se a situação emergencial foi gerada pela falta de planejamento, desídia ou má gestão; b) Que seja atualizado o SICAF antes da celebração do contrato para averiguar a habilitação da empresa; c) Que a contratação seja submetida ao conhecimento do CONSAD e d) Que a GERMAP tome as medidas cabíveis para deflagrar a licitação imediatamente, além de providenciar ART do responsável técnico pela elaboração do TR e do orçamento da contratação em referência.

3) Processo 8857/2018. A DIRMEP encaminha, para apreciação da DIREXE, a proposta de revisão da O.S. 34/2010, elaborada pela SUPMAM, que trata do pagamento do adicional de risco, tendo em vista a deliberação CONSAD nº 618/2018, que determinou que, em função do novo PPRA, a referida Ordem de Serviço e demais normativos subsequentes fossem revisados e apresentados àquele Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer da SUPMAM de fls. 95/96, a DIREXE deliberou pelo encaminhamento da proposta de revisão da O.S. 34/2010 ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezesseis horas e cinquenta minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.